



INDICAÇÃO Nº: 228 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLENCIA DOMÉSTICA NAS UNIDADES DE SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Augusta Casa **Legislativa o Projeto de Indicação** ao Poder Executivo, que autoriza a criação do Programa "**Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica nas Unidades de Saúde**" nos seguintes termos:

**"Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica nas Unidades de Saúde:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste/CE, o **Programa "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica"** nas Unidades de Saúde, com o objetivo de proteger mulheres vítimas de violência doméstica e fortalecer a rede municipal de apoio e atendimento.

**Art. 2º** - O Programa consiste na capacitação dos servidores das unidades de saúde municipais — incluindo hospitais, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento — para identificar sinais de violência doméstica e encaminhar os casos de forma discreta e segura às autoridades competentes ou aos órgãos de proteção.

**Art. 3º** - O "Sinal Vermelho" poderá ser feito por meio de um "X" vermelho desenhado na palma da mão da vítima,



ou outro sinal acordado que permita a identificação do pedido de ajuda sem gerar risco adicional à mulher.

**Art. 4º** - As unidades de saúde deverão:

**I** - manter cartazes e materiais informativos sobre o Programa em locais visíveis;

**II** - assegurar sigilo absoluto sobre os casos identificados;

**III** - adotar protocolos de encaminhamento rápido e humanizado junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher e Secretaria de Assistência Social;

**IV** - promover capacitação periódica dos profissionais da área da saúde sobre o acolhimento e atendimento a mulheres em situação de violência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado à firmar parcerias com instituições públicas e privadas, especialmente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e organizações da sociedade civil, para a execução e divulgação do Programa.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir **acolhimento, proteção e denúncia segura** para mulheres vítimas de violência.

A violência doméstica é um grave problema social, muitas vezes **silencioso e invisível**, que atinge mulheres de todas as idades e classes sociais. As unidades de saúde frequentemente representam **um dos poucos espaços onde a vítima tem contato com o poder público**, tornando-se locais estratégicos para identificação e encaminhamento dos casos.

O treinamento dos servidores de saúde permitirá que **os sinais de agressão sejam reconhecidos precocemente**, garantindo **apoio sigiloso e humanizado** às vítimas e ampliando a rede de proteção no município. Este Projeto busca **reforçar o compromisso do Poder Público com a dignidade, a integridade e a vida das mulheres**, conforme preconiza a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Dessa forma, este Projeto de Indicação reforça o compromisso desta vereadora com a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida das mulheres pentecostenses.

Pentecoste/CE, 22 de outubro de 2025.



---

RITA C.P.S. LIMA  
VEREADORA